



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2021.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O artigo 78 do Código Tributário do Município de Afonso Cláudio/ES, instituído pela Lei Complementar nº 1932, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do Inciso V:

**Art. 78** O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo e estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias:

[...]

V – Sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros, de acordo com o previsto no artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 12.587/2012 o valor do imposto é de 20 (vinte) unidades do Valor de Referência de Afonso Cláudio – VRAC; (NR)

[...]

**Art. 2º** - O transporte remunerado privado individual de passageiros será regulamentado por Decreto, conforme previsto no artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587/2012.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o disposto no artigo 150, III, "b" da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 09 de maio de 2022.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito**